



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2021
SELEÇÃO DE CANDIDATOS À BOLSA DE MESTRADO E DE
DOUTORADO – FLUXO CONTÍNUO

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGEDU/UFRGS) torna pública o processo seletivo para a concessão de bolsa de Mestrado e Doutorado junto às agências de fomento CAPES e CNPq em fluxo contínuo, com vigência a partir 10 de março de 2021 até 31 de agosto de 2021, regido pelas normas a seguir descritas e conduzido pela Comissão de Seleção.

I – DO OBJETO

Artigo 1º – Este edital tem como objetivo regular as normas para a concessão de bolsas de Doutorado e de Mestrado, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Portaria conjunta CAPES-CNPq 01/2010 de 15/07/2010, Portaria No. 227 de 27 de novembro de 2017, que faz alterações na primeira, e demais instrumentos concernentes à legislação aplicável.

II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 2º – A Comissão de Seleção será composta pelo Coordenador do Programa; pelo Coordenador Substituto; por um membro docente da Comissão de Políticas Afirmativas do PPGEDU; um representante discente, sendo necessariamente do Doutorado e um técnico-administrativo do quadro da Secretaria do PPGEDU.

III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º – As inscrições de que trata o presente Edital serão aceitas, em fluxo contínuo, durante todo o período de vigência do edital, através do envio do **formulário de requerimento e inscrição (Anexo I)**, à Secretaria do PPGEDU, exclusivamente pelo e-mail: bolsasppgedu@ufrgs.br. Não serão consideradas inscrições feitas para outro endereço eletrônico.

Parágrafo único – o formulário de requerimento e inscrição (disponível na versão Word na página do PPGEDU) deve ser devidamente preenchido e enviado em arquivo formato pdf, nomeado da seguinte forma: NOME COMPLETO_formulário-bolsa2021;

Artigo 4º – São condições para a inscrição e normas aceitas pelo candidato:

- I – ser Brasileiro nato ou naturalizado ou, se estrangeiro, deve possuir visto de permanência no país ou comprovação da condição de refugiado reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamentam a Lei 9.474/07;
- II – estar regularmente matriculado no Programa;
- III – ter dedicação exclusiva às atividades acadêmicas (com as exceções previstas nos regulamentos das agências de fomento);
- IV – fixar residência em Porto Alegre ou Região Metropolitana;
- V – não acumular bolsa de outra agência de fomento e de organismos nacionais ou internacionais;
- VI – não ser aluno de programa de residência médica ou multiprofissional;
- V – não estar aposentado;
- VI – contar, no momento da concessão da bolsa, com, pelo menos, 13 anos (no caso de bolsa de mestrado) e 8 anos (no caso de bolsa de doutorado) para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço.

IV – DA SELEÇÃO

Artigo 5º – A Comissão de Seleção examinará a documentação dos candidatos até quinto dia útil do mês de implementação da bolsa e realizará as entrevistas para coleta de outras informações, se for o caso.

§ 1.º – A Comissão de Seleção poderá solicitar a complementação de informações por meio de documentos para modo a subsidiar sua decisão.

§ 2.º – O não atendimento das solicitações da Comissão de Seleção acarretará na desclassificação do candidato.

Artigo 6º – Os critérios para a concessão de bolsa resultarão da articulação, não hierarquizada, dos seguintes critérios individuais e globais – conforme a compreensão da Comissão de Seleção de Bolsas a partir do estabelecimento de um perfil coletivo dos candidatos ao referido fomento. Nesta direção, são critérios de seleção:

I – INDIVIDUAIS:

a) mérito acadêmico¹ – resultante da articulação entre: (1) desempenho no processo seletivo; (2) potencialidade do candidato para a pesquisa, pela análise do Currículo Lattes (bolsas, estágios, produção, projetos de pesquisa em que trabalhou etc.); (3) desempenho nas disciplinas cursadas no Programa, como aluno regular ou como aluno especial ou do Programa PEC, bem como o número de disciplinas já cursadas em vista dos prazos estabelecidos para titulação; (4) capacidade efetiva do candidato para concluir o curso, com qualidade, no tempo previsto, demonstrada na entrevista; (5) desempenho na entrevista para concessão de bolsas;

b) dedicação exclusiva ao Programa, ou disponibilidade para desenvolver as atividades regulares sem impedimentos: participação nos seminários, disponibilidade para orientação, participação em reuniões e eventos oficiais do Programa etc.

c) hipossuficiência econômica demonstrada por meio de comprovantes de renda (imposto de renda; extratos bancários dos últimos três meses, contracheque) e carteira de trabalho;

d) pertencimento a populações vulneráveis ou aos grupos autodeclarados/os negros/os, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas travestis e transexuais – conforme artigo 12, da Resolução 001/2016;

e) ausência de atividade regular/oficial de trabalho;

f) necessidade de mudar de cidade para a realização do Curso.

II. – GLOBAIS:

a) distribuição equilibrada entre linhas de pesquisa e orientadores;

b) priorização, nessa distribuição equilibrada, e atendendo ao estabelecimento do sistema de reservas de vagas no Programa, da concessão de bolsas àqueles/as que concorreram à reserva de vagas – neste caso, o principal critério em articulação à reserva de vagas é a hipossuficiência econômica;

c) a capacidade efetiva do candidato para concluir o curso, com qualidade, no tempo previsto também será considerada em articulação com os pontos a) e b), bem como o critério relativo à potencialidade do candidato para a pesquisa.

V.– DAS EXIGÊNCIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Artigo 7º – O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências,

¹ Vide Portaria CAPES nº 034, de 30 de maio 2006 e suas alterações

inclusive no que diz respeito a mudanças de prazos para as titulações, observando-se que:

I – Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir com os prazos previstos pelas agências de fomento, ou seja, 24 meses para a conclusão do Mestrado e 48 meses para a conclusão do Doutorado, a contar do seu ingresso no Curso;

II – a presença do/a aluno/a bolsista é obrigatória nas reuniões do Conselho do Programa (CP), reuniões discentes convocadas por seus pares e defesas de projetos, dissertações e teses (referentes à Linha de Pesquisa em que estiver vinculado), salvo em casos de colisão de horários decorrentes de atividades curriculares desenvolvidas pelo/a aluno/a em outro programa de pós-graduação, ou de coleta de dados para o trabalho de pesquisa de dissertação ou tese. Em ambos os casos, tal fato deverá ser notificado à Secretaria por meio de ofício endereçado à COMPÓS e arquivado na pasta do/a estudante;

III – o/a bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas relatórios com **periodicidade anual**, acompanhados de documentos, tais como: (1) fotocópia da carteira de trabalho; (2) documento original comprobatório de afastamento para aqueles que possuam vínculo; (3) Termo de Compromisso devidamente assinado; (4) comprovante de residência;

IV – a realização do **estágio de docência é obrigatória para bolsistas CAPES no nível de Doutorado**, segundo as normas do Regulamento de Estágio Docente e de Assistência ao Ensino deste Programa com base na Res. 02/2009 do CEPE/UFRGS;

V – no caso de estabelecimento de novo vínculo empregatício (conforme § 1º. do Artº 15 da Portaria CAPES nº 034 , de 30 de maio 2006) por definição da Comissão de Pós-Graduação, a política de concessão de bolsas só permitirá acúmulo com a bolsa no caso de não haver qualquer outro aluno suplente apto ao recebimento da bolsa classificado em lista de espera deste Edital, nos casos previstos no referido § 1º, as autorizações só serão permitidas para cargas horárias que não interfiram na disponibilidade de tempo necessário para a dedicação integral ao curso;

VI – qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa deverá ser comunicada, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

VII – o bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em

valores atualizados;

VIII – os bolsistas poderão ter suas bolsas canceladas por insuficiência de desempenho acadêmico;

IX – as bolsas serão renovadas anualmente, mediante o atendimento das exigências da situação dos bolsistas;

X – o Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas por parte da agência de fomento.

Parágrafo único – a infração a qualquer desses itens implicará a suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir à respectiva agência toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

VI – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

Artigo 8º – São condições para a concessão e permanência na condição de bolsista, aquelas estabelecidas na Portaria CAPES nº 34, de 30 de maio de 2006, atualizada pela Portaria CAPES nº 227, de 27 de novembro de 2017 em seus artigos 15º, 16º, 17º, 17-Aº, 18º, 19º e 20º, e pelo Ofício Circular nº 27/2020-CGSI/DPB/CAPES.

VII – DOS RESULTADOS

Artigo 9º – A listagem de selecionados para Bolsa de Estudos, incluindo suplentes, por ordem de classificação, será divulgada e atualizada mensalmente no site www.ufrgs.br/ppgedu, permanecendo publicada durante toda a vigência do presente edital.

VIII. – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 10 – As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponíveis e sempre que houver novas liberações, obedecendo à ordem de priorização e critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa, em consonância aos regulamentos específicos das agências de fomento da pós-graduação *stricto sensu* no País. As bolsas de Doutorado CNPq, além de seguir o disposto no artº 8 deste Edital, serão distribuídas pela comissão considerando a RN 17/2006-CNPq e critérios complementares tais como: a articulação entre desempenho acadêmico, a necessidade de estabelecer-se na cidade; a potencialidade do candidato para a pesquisa, a análise do Currículo Lattes (bolsas, estágios, produção, projetos de pesquisa em que atuou, etc.).

Parágrafo único – As implementações obedecerão o calendário das agências de fomento.

IX. – DA VIGÊNCIA E OUTROS CASOS

Artigo 11 – Os alunos selecionados no Edital 003/2020 e cujas bolsas não tenham sido concedidas até a data da publicação deste edital, passam a compor automaticamente a lista de contemplados deste edital, necessariamente à frente dos demais contemplados.

Artigo 12º – Os casos omissos serão resolvidos pela COMPÓS.

Porto Alegre, 10 de março de 2020.



Sergio Roberto Kieling Franco
Coordenador do PPGEDU/UFRGS

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO E INSCRIÇÃO À SELEÇÃO DE BOLSA DE MESTRADO E DE DOUTORADO

EU, (NOME COMPLETO), domiciliado à (ENDEREÇO), identificado com (tipo de documento, nº e órgão emissor), portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, telefone celular (DDD) 9 xxxx-xxxx e e-mail de contato: xxxxxxxx@xxxxxx venho respeitosamente requerer minha inscrição ao Edital nº 003/2020 referente à seleção de bolsa de (mestrado ou doutorado).

Para tanto, cumpro com informar conforme solicitado:

Link Currículo Lattes (obrigatório): _____

NÍVEL:

☐ Mestrado

☐ Doutorado

SITUAÇÃO FUNCIONAL

☐ Empregado ☐ Desempregado ☐ Trabalhando informalmente ☐ Autônomo

Trabalha no setor privado? ☐ sim ☐ não

Empresa onde trabalha:

Renda individual mensal:

Está (ou estará) gozando de licença durante a realização do Curso?

☐ Sim, sem salário ☐ Sim, com salário

☐ Não irá demitir-se da empresa caso passe a receber a bolsa? ☐ Sim ☐ Não

É funcionário público? ☐ Sim ☐ Não

Empresa/Instituição onde trabalha:

Renda individual mensal:

Está (ou estará) gozando de licença durante a realização do Curso?

☐ Sim, sem vencimentos ☐ Sim, com vencimentos ☐ Não Disponibilidade para a realização das atividades de pesquisa em horas/semana: _____

SITUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE RESIDE

☐ Próprio quitado ☐ Financiados em fase de pagamento ☐ Alugado ☐ Posse ou ocupação

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins do Direito e a quem interessar possa que: (i) estou ciente e de acordo com as normas previstas no presente Edital e (ii) que todas as informações prestadas nesse formulário são verdadeiras, sob pena de que caso qualquer uma das informações prestadas seja falsa, eu poderei sofrer todas as sanções administrativas e legais cabíveis. Declaro ainda que caso for contemplado com uma bolsa de estudos deverei cumprir com a exigência de conclusão do Curso no prazo de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado, a contar da data de ingresso no Programa, e com dedicação exclusiva às atividades do PPGEDU, salvo excepcionalidades previstas pelas agências de fomento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

Assinatura: